



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _005/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
- PA, E A EMPRESA J SOARES DE SOUZA COM. E
REPRESENTAÇÃO, PARA GERÊNCIA E MANUTENÇÃO
DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito Público interno inscrita no CNPJ nº 84.263.847/0001-59; neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE/ e empresa J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a TV. Chico Mendes – Centro, Nova Esperança do Piriá PA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.923.399/0001-85

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Srº ELVYS LEY CASTRO LIMA, CPF nº 745.753.762-72, RG: 3579982 PC/PA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila do Novo Horizonte, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Piriá - PA, e a CONTRATADA o Sr. JOSÉ SOARES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 723.112.662-68 e Cédula de Identidade RG 4598916-PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Chico Mendes, S/N, Nova Esperança do Piriá-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de gerência e manutenção do portal de transparência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a execução do objeto deste instrumento de contrato implicará à **CONTRATADA** a garantia de prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva;
- Manutenção corretiva in loco;



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

- Publicação dos Atos praticados pela Câmara Municipal quando encaminhado pela equipe da Administração Legislativa;

2 - DO VALOR

Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) dividido em 12 (doze) parcelas de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3 - DO PAGAMENTO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, através de depósito bancário mensalmente a CONTRATADA, no valor de 1/12 do valor global deste instrumento de contrato, ou seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com vencimento no décimo quinto dia de cada mês em que vigorar o presente contrato.

Coincidindo o vencimento com feriado bancário, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

4 - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro até seu vencimento no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento de contrato onerará os recursos orçamentários previstos no orçamento do município com a seguinte classificação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2020

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

6 - DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis por 12 (Doze) meses, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **AGENTE ARRECADADOR**.

Para cada renovação será adotado a variação dos últimos 12 meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

Efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA** referente aos serviços prestados, em conformidade com as Cláusulas 1 e seguintes;

Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, oferecendo total apoio e acesso aos departamentos necessários a manutenção, objeto deste contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- Desempenhar a contento os serviços previstos na cláusula 1 e seguintes;
- Se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços;
- Permanecer em regularidade jurídica, fiscal e tributária com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Sempre que solicitado, enviar a **CONTRATANTE** documentação que comprove a regularidade com as obrigações supramencionadas;
- Manter as informações sem perda ou danos em caso de transição entre governo, caso o próximo não venha a manter o contrato.

A **CONTRATADA** não será responsável pela correção de falhas comprovadamente decorridas pelo uso inadequado dos serviços, ou pela não observância dos procedimentos de segurança, e bem como pela tentativa de alteração dos dados do banco de dados por meios que não sejam os disponibilizados.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Estado Pará.

A rescisão contratual poderá ser:

9.1 Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Decretação de insolvência civil;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 dias da data pretendida para o seu encerramento.

10 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da **CONTRATANTE**), se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as normas contidas na Inexigibilidade de licitação respectiva e na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

Nova Esperança do Piriá, 07 de Janeiro de 2020.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
CONTRATANTE

J SOARES COM. E REPRESENTAÇÃO
CNPJ/MF Nº 17.923.399/0001-85
CONTRATADO

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF